



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
140/2022 – CBMPA, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA 2P  
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS  
EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS  
ECONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a empresa **2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELI**, Endereço: Rua José Bonifácio Mendes, Nº135, Bairro: Jardim dos Comerciantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.640-005 e-mail: 2pcomerciodemoveis@gmail.com, Fone: (31) 3453-1711, inscrita no Cadastro Geral De Contribuintes Do Ministério Da Fazenda Sob o nº 24.476.378/0001-24 como **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Maria das Graças Carvalho Oliveira**, portadora da cédula de identidade M758561 SSP e do CPF nº 009.503.056-50, em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.192, de 2001, à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Nº 991 de 24 de agosto de 2020, Decreto Estadual Nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:**

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer Nº199/2022-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:**

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2022 MPPI e Processo Administrativo Nº 2022/1010099 - CBMPA.**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:**

4.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente (Mesas, Armários e Gaveteiros), conforme as especificações contidas no Item “D” (Anexo I do Edital), deste Contrato.

4.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.







CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

8.2. O prazo de entrega dos objetos será no máximo de 40 (quarenta) dias ÚTEIS, contados a partir da assinatura do contrato.

8.3. O serviço de montagem dos objetos contratados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deve executado em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

8.3.1. A montagem deve ser agendada com o fiscal do contrato e a documentação de identificação dos montadores devem enviadas previamente.

8.4. **Local de Entrega:** a CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, Almoxarifado Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César nº 3000, Marambaia, CEP: 66615-055, Belém – Pará, acompanhado de nota fiscal/fatura, pertinente aos materiais destinados aos quartéis da região metropolitana, a empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almoxarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.5. A CONTRATADA é a única responsável pela entrega dos materiais, bem como pela garantia e assistência técnica dos mesmos, obedecendo às especificações presentes neste Termo de Referência.

8.6. A entrega deverá ocorrer de maneira parcelada, caso a Administração solicite ao fornecedor contratado. Assim, deve ser feito empenho na modalidade global.

## 9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

9.2. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal.

9.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido;

9.4. Provisoriamente, no ato de entregado o objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material coma especificação;

9.5. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

9.6. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Termo de Liberação Interna ou da respectiva Ata de Registro de Preço, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

9.7. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

9.8. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

9.9. O recebimento não excluía responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

9.10. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o CBMPA promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.

9.11. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

9.12. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº .8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresenta má saúde e segurança dos consumidores".

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO:**

10.1. Deve ser entregue pelo contratado uma declaração de garantia, emitida exclusivamente pelo fabricante, assinada por pessoa devidamente acreditada e com firma reconhecida e registrada em cartório, onde o período mínimo de garantia seja de 05 (cinco) anos.

10.1.1. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o CBMPA.

10.1.2. Entende-se como manutenção corretiva a série e procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

10.2. Durante o prazo de garantia do funcionamento, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento instalado, por um novo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no caso de ocorrência de 03 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal.

10.3. Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

10.4. A assistência técnica deverá ser prestada em Belém-PA, dentro do próprio órgão, ou em estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

10.5. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.



Avenida Julio César, nº 300 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)

HAYMAN  
APOLO  
GOMES DE  
SOUZA:264707

Assinado de  
forma digital por  
HAYMAN APOLO  
GOMES DE  
SOUZA:2647077

2P COMERCIO  
E SERVICOS  
EM MOVENS  
EIRELI:244763  
78000124

ASSINADO EM 08/11/2017  
09:29:00 AM  
1818974416379-01-11  
11/03/2017



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

### 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA devera:

11.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato.

11.1.3. Fornecer o objeto da contratação de acordo com o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, a contar da assinatura, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

11.1.4. Assinar o Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

11.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.1.6. Verificar previamente junto as empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, na o podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

11.1.8. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do CBMPA, inerentes ao objeto da contratação;

11.1.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do fornecimento;

11.1.10. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

11.1.11. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução da Ordem de Fornecimento que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

11.1.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, na o cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revista o de preço ou reembolso.

11.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CBMPA, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

11.1.14. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do do problema demandado, em caso de reclamações.





11.1.15. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

11.1.16. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

## 11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

11.2.1.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

11.2.1.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado nesta Ordem de Fornecimento, após a entrega da documentação pelo chefe da divisão de material permanente.

11.2.1.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.2.1.4. Comunicar a CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

11.2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

11.2.1.6. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

11.2.1.7. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

11.2.1.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

11.2.1.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do CBMPA para entrega do objeto.

11.2.1.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.2.1.11. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.





#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

14.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

14.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

14.5. O CBMPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao CBMPA, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

14.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

14.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Termo de Referência.

#### 14.9 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

**BANCO: Banco do Brasil – AGÊNCIA: 1222-X – CONTA CORRENTE: 149981-5**

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

15.1.1 Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal;

15.1.5. Fizer declaração falsa.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

15.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o Contrato, nos prazos estabelecidos.

15.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

15.1.8. Não mantiver a proposta.

15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP (INCLUSIVE NO ATENDIMENTO DOS PRAZOS DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO) ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "15.5", "15.7", "15.8" e "15.10" abaixo, com as seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.5. As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

15.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

15.5.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

15.5.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.6. Atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza execução parcial ou total, conforme o caso.

15.7. As sanções previstas nos itens 15.3.1, 15.3.2, 15.3.3 e 15.3.4 poderá o ser aplicadas conjuntamente a do item 15.5, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

15.8. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 15.2 incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

15.9. As sanções previstas no item 15.3.1 e 15.5 poderá o ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

15.10. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverá o obedecer ao ATO PGJ N° 462/2013.







15.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e na o sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do CBMPA, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.12. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-a o dia do início e incluir-se-a o dia do vencimento.

15.13. Os prazos devera o se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

15.14. As penalidades aplicadas será o obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:





- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
17.4.3 Indenizações e multas.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:**

18.1 Os débitos da CONTRATADA para com o CBMPA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

19.1. A execução das obrigações dispostas no termo de referência será fiscalizada por servidores designado por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE), com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

19.2. As dúvidas referentes a entrega, especificações de materiais, agendamento de montagem, devem ser consultadas junto ao Almoxarifado (91) 98899-6321.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);
- b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);
- c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93)

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:**

22.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

22.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

23.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

Belém, 31 de Outubro de 2022

HAYMAN APOLO  
GOMES DE  
SOUZA:26470772234

Assinado de forma digital por  
HAYMAN APOLO GOMES DE  
SOUZA:26470772234

---

**Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

---

2P COMERCIO E SERVICOS EM  
MOVEIS EIRELI:24476378000124

Assinado de forma digital por 2P COMERCIO E  
SERVICOS EM MOVEIS EIRELI:24476378000124  
Dados: 2022.10.28 11:45:05 -03'00'

---

**Maria das Graças Carvalho Oliveira**  
2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELI

**TESTEMUNHAS:**

1ª Maiara Cristina Oliveira de Mesquita  
CPF Nº 027.814.582 - 52

2ª André Luis Ramos Maciel  
CPF Nº 025.069.942-00





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**PORTARIA Nº 182/IN/CONTRATO, DE 31 DE OUTUBRO 2022**

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1010099 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o ST QBM RR CONV SIDNEY LIMA DOS SANTOS, MF: 3384870-2, como Fiscal do Contrato nº 140/2022, celebrado com a Empresa 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELI, CNPJ: 24.476.378/0001-24, cujo objeto é a aquisição de material permanente (Mesas, Armários e Gaveteiros), para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOABM RR CONV MARCIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FONSECA, MF: 5209811/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA:26470772234 Assinado de forma digital por  
HAYMAN APOLO GOMES DE  
SOUZA:26470772234

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 1888/2022-SAGA****Belém, 28 de outubro de 2022**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O Art. 81 da Lei Estadual nº. 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO: Atestado médico.

RESOLVE: Conceder 07 (sete) dias de Licença Saúde à servidora PATRICIA MILENA TORRES RAIOL, MF nº 5950003/1, Assessor II, no período de 22/10/2022 a 28/10/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

**Protocolo: 870376****ERRATA****ERRATA DA PORTARIA Nº 1902/2022 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.170, publicada em 31.10.2022****ONDE LÊ:** QUANTIDADES DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada**LEIA-SE:** QUANTIDADES DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**ERRATA DA PORTARIA Nº 1904/2022 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.170, publicada em 31.10.2022****ONDE LÊ:** PERÍODO: 21.09.2022**LEIA-SE:** PERÍODO: 21 à 22.09.2022

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**Protocolo: 870663****FÉRIAS****PORTARIA Nº 1886/2022-SAGA****Belém, 28 de outubro de 2022**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O Processo nº 2022/1378454, e memorando. nº 28/2022 GPS-SEGUP, de 26.10.2022.

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº1776/2022-SAGA, de 30.09.2022, publicada no DOE nº 35.140, de 04.10.2022, que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora GILVANA REIS DA CRUZ, Agente de Portaria, MF nº 5107580/1, 2021/2022, no período de 07.11 a 06.12.2022.

RESOLVE: Retificar o período de gozo de férias da servidora GILVANA REIS DA CRUZ, Agente de Portaria, MF nº 5107580/1, 2021/2022, do período de 07.11 a 06.12.2022, para 03.01 a 01.02.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

**Protocolo: 870373****OUTRAS MATÉRIAS****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 143/2016-SEGUP/PA**

Processo: 2016/293844

Exercício: 2022

Objeto: Rescisão Amigável do Contrato nº 143/2016-SEGUP, com seus efeitos a contar das 23h59m do dia 31/10/2022, com fundamento no inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/1993, bem como, de acordo com o "PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO" do 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2016.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 585/2022-CONJUR

Data da Assinatura: 27/10/2022

Contratada: LIMPAR - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 08.775.721/0001-85

Endereço: Rua José Marcelino de Oliveira, Pass. Bom Jardim nº 02, Sala A, Bairro: Centro, CEP nº 67.030-170, Ananindeua/PA.

Ordenador: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**Protocolo: 870769****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 063/2020-SEGUP/PA**

Processo: 2020/307794

Exercício: 2022

Objeto: Rescisão Amigável do Contrato nº 063/2020-SEGUP, com seus efeitos a contar das 23h59m do dia 31/10/2022, com fundamento no inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/1993, bem como, de acordo com a "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO" do Contrato originário.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 609/2022-CONJUR

Data da Assinatura: 27/10/2022

Contratada: BRAZ E BRAZ LTDA

CNPJ: 10.251.429/0001-05

Endereço: Est. Do Tapanã, 8, SALA 05 / Bairro: Tapanã (Icoaraci), Belém/PA, CEP nº 66833-075

Ordenador: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**Protocolo: 870759****POLÍCIA MILITAR DO PARÁ****CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 017/2022/ CCC/PMPA;** Exercício: 2022/2023; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e agente redutor líquido automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Polícia Militar do Pará, proveniente do PAEno 2022/202746, PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP No 024/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 09/2022; no valor global de R\$ 44.543.032,36 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trinta e dois reais e trinta e seis centavos); Data da assinatura: 31/10/2022 Vigência: 01/11/2022 a 30/10/2023; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297; Ação (projeto/atividade): 4668; Natureza da despesa: 3.3.90.30.01;PI: 4120004668C; Fonte do Recurso: 0101 (Recursos Próprios); Empresa: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A CNPJ: 03.506.307/0001-57 ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.**Protocolo: 870313****OUTRAS MATÉRIAS****TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO**

Aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano de 2022, encerrou-se a vigência do Contrato Administrativo nº 004/2017 - DAL/PMPA, celebrado entre a Polícia Militar do Pará e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, customizado e gerido pela Administração Pública Estadual, com utilização de Cartão Magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, através de rede de postos credenciados de abastecimento para os entes do Estado, de acordo com as regras e normas instituídas no edital de pregão eletrônico SRP nº 12/2016, sem mais a consignar, dou por encerrado o presente contrato que segue assinado pela Chefe do Centro de Compras e Contratos - CCC, da Polícia Militar do Pará; Belém/PA, 31 de Outubro de 2022; GISELY MORAES DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 30354; Chefe do Centro de Compras e Contratos da PMPA.

**Protocolo: 870314****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****EXTRATO DA PORTARIA Nº182/IN/CONTRATO, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/1010099

Contrato nº: 140/2022

Fiscal do Contrato: ST QBM RR SIDNEY LIMA DOS SANTOS, MF: 3384870-2

Fiscal Suplente do Contrato: 2º TEN QOABM MARCIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FONSECA, MF: 5209811/1

Objeto: Aquisição de material permanente (Mesas, Armários e Gaveteiros) Valor: R\$ 176.352,00 (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais)

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento

do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: H2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELI

CNPJ: 24.476.378/0001-24

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOABM

**Protocolo: 870323**

**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº: 140/2022**

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição de material permanente (Mesas, Armários e Gaveteiros).  
 Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2022 MPPJ e Processo Administrativo Nº 2022/1010099 - CBMPA.  
 Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0301000000 - Superávit do Tesouro  
 Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBM  
 Elemento de Despesa: 449052 - Equipamento e material permanente.  
 Plano Interno: 1050007563E  
 Valor Global: R\$ 176.352,00 (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Data da assinatura: 31/10/2022

Vigência: 31/10/2022 ATÉ 31/10/2023

Contratada: 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MOVEIS EIRELI

CNPJ: 24.476.378/0001-24

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 870321****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 159/2022 - CBMPA**

Data de Assinatura: 17/10/2022

Valor: R\$ 2.100,00

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina Treinamento Físico Militar do Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAUT/2022  
 Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Plano Interno: 1050008832C

Contratado: Ricardo Miranda de Souza

CPF: 613.696.752-91

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 870380****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 160/2022 - CBMPA**

Data de Assinatura: 17/10/2022

Valor: R\$ 5.000,00

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina Práticas de Mergulho com Equipamento de Circuito Aberto do Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAUT/2022  
 Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Plano Interno: 1050008832C

Contratado: Emerson Leão Ribeiro

CPF: 691.447.882-15

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 870383****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 156/2022 - CBMPA**

Data de Assinatura: 17/10/2022

Valor: R\$ 2.800,00

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina Fisiologia do Mergulho do Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAUT/2022  
 Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Plano Interno: 1050008832C

Contratado: Ricardo Leno Anaissi Pereira

CPF: 693.964.342-72

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 870386****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 158/2022 - CBMPA**

Data de Assinatura: 17/10/2022

Valor: R\$ 1.050,00

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina Praticagem Náutica do Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAUT/2022  
 Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Plano Interno: 1050008832C

Contratado: Manoel Leonardo Costa Sarges

CPF: 833.292.852-49

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 870387****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 157/2022 - CBMPA**

Data de Assinatura: 17/10/2022

Valor: R\$ 1.750,00

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina Sobrevivência no Mar do Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAUT/2022  
 Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Plano Interno: 1050008832C

Contratado: Diego de Andrade Cunha

CPF: 936.179.092-72

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 870389****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 165/2022 - CBMPA**

Data de Assinatura: 17/10/2022

Valor: R\$ 1.250,00

Objeto: contratação de Monitor da Disciplina Sobrevivência no Mar do Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAUT/2022  
 Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Plano Interno: 1050008832C

Contratado: Nelinho Monteiro de Araújo

CPF: 704.038.052-87

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 870401****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 164/2022 - CBMPA**

Data de Assinatura: 17/10/2022

Valor: R\$ 2.340,00

Objeto: contratação de Supervisor do Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAUT/2022  
 Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Plano Interno: 1050008832C

Contratado: Pedro Wilhamis Seabra Abreu

CPF: 011.539.542-30

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 870398****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 163/2022 - CBMPA**

Data de Assinatura: 17/10/2022

Valor: R\$ 7.000,00

Objeto: contratação de Instrutor para ministrar a disciplina Operações Subaquáticas do Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAUT/2022  
 Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Plano Interno: 1050008832C

Contratado: Sanniery Lisboa da Silva

CPF: 931.217.332-49

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 870399****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 161/2022 - CBMPA**

Data de Assinatura: 17/10/2022

Valor: R\$ 2.250,00

Objeto: contratação de instrutor para ministrar a disciplina Práticas de Mergulho Livre do Curso de Mergulho Autônomo de Resgate - CMAUT/2022  
 Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Plano Interno: 1050008832C

Contratado: Junior Gomes Farias

CPF: 722.294.382-04

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 870394**